



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2065

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Atas de registro de preço	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Quebra de Ordem Cronológica	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2065

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº. 3.014/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, incluída
Emenda nº 01/2025 de
autoria do Vereador Gabriel Rissi Vieira.**

**“DISPÕE SOBRE AS FONTES
DE COMBUSTÍVEIS
UTILIZADOS NA FROTA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
PIRANGI/SP E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Pirangi/SP, a prioridade no abastecimento dos veículos da frota própria da municipalidade com o uso de etanol, biodiesel ou outra fonte, desde que renovável, em todos os veículos que estiverem aptos ao recebimento desses tipos de combustíveis.

§ Único - A frota pública desta municipalidade, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública Municipal Direta, sejam de propriedade do Município de Pirangi, ou cedidos até, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão.

Artigo 2º - Deverá constar em todo edital de licitação, no termo de referência, a necessidade do uso de combustíveis não fósseis (biodiesel, etanol ou outra fonte renovável) para todas as licitações da Administração Pública Municipal que envolvam veículos em geral, tanto na priorização para compra do veículo novo ou usado, em cessão, assim como para o tipo de abastecimento em casos de compra de combustível.

Artigo 3º - Considerando-se que a municipalidade dispõe de veículos ainda não aptos ao recebimento exclusivo de combustíveis advindos de fontes renováveis, os mesmos poderão continuar sendo abastecidos normalmente, desde que ocorra um planejamento contínuo da administração pública municipal em renovar, continuamente, seus veículos, atualizando-se a frota sempre que possível e priorizando aqueles que advenham de energias limpas.

Artigo 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

§ 1º - Biocombustível: combustível de origem vegetal ou animal (derivado de biomassa renovável), visto como alternativa ao petróleo por ser mais econômico e menos poluente;

§ 2º - Etanol: Biocombustível que pode ser usado em

motores de combustão interna, como substituto à gasolina. Ele é produzido a partir de fermentação de açúcares ou amido de origem vegetal;

§ 3º - Veículos Híbridos: aqueles que utilizam duas fontes diferentes de energia para locomoção, sendo uma o motor a combustão e outro pela eletricidade. Essa combinação permite vantagens, como redução no uso de combustíveis fósseis, incluindo sua substituição, além da eletricidade, que pode ser gerada a partir de fontes renováveis;

§ 4º - Veículos Elétricos: aqueles que funcionam principalmente com eletricidade, em vez de combustíveis fósseis como gasolina e diesel.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, assim como de demais esferas, caso disponíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.015/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A
APROVAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO
ESPAÇO DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE
PIRANGI/SP E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica estabelecido e regulamentado o Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal), devidamente elaborado, implementado e monitorado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, assim como o espaço de educação ambiental, que contempla, além da educação formal e não formal, princípios da transversalidade, participação social, bem como as ações de educação ambiental constantes nas Diretivas do Programa Município Verde Azul.

§ Único - O Programa Municipal de Educação Ambiental designa-se como um plano para desenvolvimento da educação ambiental no município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2065

Página 3 de 5

Pirangi, objetivando diagnosticar as questões ambientais prioritárias, com vistas a determinar as ações que serão realizadas com os diferentes tipos de públicos por meio de um planejamento efetivo, tanto no âmbito escolar, como com a comunidade, sendo o espaço de educação ambiental, um complemento para o desenvolvimento das atividades educativas no município.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Educação Ambiental também deve apresentar as diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ação e metas, assim como componentes estruturais básicos, tais como diagnóstico, proposta, avaliação, dentre outros que forem necessários à efetivação do processo proposto, com cronograma de ações, visando envolver sempre a sociedade para o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva, visando à participação da sociedade nas tomadas de decisões e gestão ambiental.

Artigo 3º - Ainda sobre o Programa, o mesmo deve ser um instrumento para fomento ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que atuará diretamente na formação do cidadão, sendo fundamental para a concepção de um processo contínuo e efetivo de diálogo e participativo para a construção coletiva entre os diversos segmentos da sociedade, tais como: escolas, ONGs, associações, sociedade civil, poder público, dentre outros.

Artigo 4º - Para a execução do Programa deverão ser realizadas ações em função do que estabelece a legislação instituída pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), seu Decreto Regulamentador nº 4.281/2002 e também a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780/2007, além de considerar as Leis Municipais que abordam sobre a temática.

Artigo 5º - As atividades norteadoras do Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal) são fundamentadas nas informações contidas no referido Programa, que a cada ciclo de dois anos, no início do ano/semestre letivo, ou sempre que necessário, será atualizada em função da necessidade de adequação.

Artigo 6º - As atualizações do Programa serão realizadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, que possui como atribuição elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, assim como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tornando públicas as alterações.

Artigo 7º - O Espaço de Educação Ambiental do município, será utilizado considerando-se o projeto político pedagógico do mesmo, de acordo com as orientações do Art. 7º da Recomendação Conama nº 11/2011, sendo elas:

I - Deverão ser estabelecidas as diretrizes de organização, funcionamento, metodologias pedagógicas e programáticas;

II - A elaboração deverá ocorrer de forma participativa, com submissão a um constante processo de revisão ou revalidação;

III - Contemplação de itens, tais como: concepção da

educação ambiental a ser desenvolvida, missão, objetivo geral e específicos, aproveitamento da infraestrutura disponível, programas oferecidos, proposta de trabalho, perfil do público beneficiário, papel da equipe técnico-pedagógica, diagnóstico da realidade do espaço, princípios orientadores e diretrizes para a forma de atuação, metas, metodologias, recursos, cronograma, formas de avaliação, projeto para a sustentabilidade do espaço e referências bibliográficas.

Artigo 8º - O Espaço de Educação Ambiental do município será mantido em sede da municipalidade, considerando-se facilidade no acesso e utilização do mesmo, sendo constituído e monitorado pelos setores de educação e também de meio ambiente da municipalidade.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 37/2025 DE 10/04/2025

Partes: Município de Pirangi/SP e Controle Público Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda

Objeto: prestação de serviços técnicos, visando a realização de consultoria nas áreas orçamentárias, contábil, financeira e supervisão de ações governamentais, conforme Termo de Referência, integrante do Processo Licitatório.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 58.200,00** perfazendo o valor mensal de R\$ 4.850,00.

Assinam:

Vanderlei Robson de Oliveira – Prefeito Municipal

José Ronaldo Bessa – Proprietário

Atas de registro de preço

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preços

Partes: Município de Pirangi/SP e ATG Confecções Ltda

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO DA TABELA EM ANEXO, DESTINADOS AOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2065

Página 4 de 5

ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
(CRECHE MUNICIPAL CÔNEGO ACHILLES, CEMEI PADRE
THOMAZ RODERO LOPES, EMEI - PROFª MARIA NEUSA
GIRADE DOS SANTOS E EMEF JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO
VIDAL)

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: O valor total da presente Ata é de **R\$ 51.996,26**

Assinam:

Vanderlei Robson de Oliveira - Prefeito Municipal

Andreia de Almeida Barbosa - Proprietária

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preços

Partes: Município de Pirangi/SP e NSE Industria e
Comércio Ltda

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO
DE UNIFORMES ESCOLARES, CONFORME DESCRITIVO E
QUANTITATIVO DA TABELA EM ANEXO, DESTINADOS AOS
ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
(CRECHE MUNICIPAL CÔNEGO ACHILLES, CEMEI PADRE
THOMAZ RODERO LOPES, EMEI - PROFª MARIA NEUSA
GIRADE DOS SANTOS E EMEF JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO
VIDAL)

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: O valor total da presente Ata é de **R\$ 61.898,20**

Assinam:

Vanderlei Robson de Oliveira - Prefeito Municipal

Celso Moreno Júnior - Proprietário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

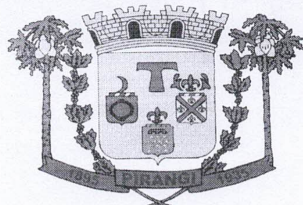
Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2065

Página 5 de 5

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica



MUNICÍPIO DE PIRANGI - SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-029
www.pirangi.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21, todas as unidades da Administração, relacionadas no artigo 1º destas Instruções, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deverão obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada e em conformidade com a Instrução nº 01/2024 TCESP- SEI Nº 7766/2020-77 em seu Art. 115 e considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da Administração Pública, em favor de:

Loggen Produtos Para Saúde EIRELI

Nota de Liquidação: 11278/1

Vencimento original: 13/12/2024

Valor: R\$ 1.566,60

Nota de Liquidação: 12256/1

Vencimento original: 12/01/2025

Valor: R\$ 966,00

O objeto vinculado as Notas de Liquidação acima relacionadas referem-se à aquisição de leites e suplementos alimentares para atender demanda através da Assistência Social e Processos Judiciais.

Município de Pirangi, 10 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito municipal